



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

**TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL DE
FGTS**

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

A UNIÃO, presentada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar n. 73/93;

e o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, apresentado neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados “FAZENDA NACIONAL”, assim como a **CONTRIBUINTE** abaixo qualificada na condição de parte:

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, pessoa jurídica de direito privado, enquadrada no artigo 2º, inciso I, alínea c, da Lei n. 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob n. 15.256.217/0001-34, com sede na Av. Paralela, n. 166, Iguatemi, CEP:41.130-530, Salvador/Ba.

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 01/08/2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, arquivado no processo **SEI n. 11046101531/2022-22**, por meio da qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRIBUINTE

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos **que a contribuinte, acima qualificada, possui perante o FGTS conforme Anexo I.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A transação versará sobre:

- I- Plano de amortização do débito fiscal;
- II- Oferecimento de garantia.



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

CLÁUSULA 2^a. A contribuinte aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal e assume as seguintes obrigações:

I - confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I;
II - renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015- Código de Processo Civil, dos débitos relacionados no ANEXO I;
III - assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações para com o FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsáveis tributárias;
IV - deve regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, que possam surgir, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;
V - responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas nos ANEXO II até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuênciam da FAZENDA NACIONAL ;
VI - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
VII – autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor como reforço do plano de amortização nos termos da legislação de regência;
VIII - assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

IX - obriga-se a fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

X - compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

XI- declara, eis que a presente transação envolve a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

XII – declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIII - obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XIV – declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XV – efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou nesta proposta;

XVI - obriga-se a notificar a FAZENDA NACIONAL sobre migração ou aquisição de suas atividades operacionais por pessoa jurídica outra, ficando condicionada a conclusão do negócio à anuência do empreendimento adquirente sobre a assunção da responsabilidade solidária ou por sucessão pelos créditos objeto da presente negociação.

XVII- Em relação aos débitos relacionados ao FGTS, que possam vir a surgir no curso da presente transação, obrigam-se a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

§1º. A confissão prevista no inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§3º. Em decorrência da obrigação do inciso V, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuênciamomento em que haverá deliberação sobre novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 3ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I. presumir a boa-fé da CONTRIBUINTE em relação as declarações prestadas para celebração do acordo;
- II. Notificar a CONTRIBUINTE se verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;
- III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª. Considerando: (a) a situação econômica da contribuinte, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a sujeição da contribuinte a processo de recuperação judicial; e (c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

4.1 As inscrições indicadas no Anexo I totalizam a quantia TOTAL SEM descontos de **R\$ 2.418.114,51 (dois milhões e quatrocentos e dezoito mil e cento e catorze reais e cinquenta e um centavos)** atualizada até outubro de 2022. O plano para o pagamento, após realizados os descontos previstos no quadro abaixo, se divide em duas categorias: contribuições sociais- CSBA e demais inscrições em FGTS- FGBA, a serem pagos da seguinte forma:



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

1) FGBA: Modalidade 08 do Edital

Modalidade 8:
Desconto: 28,93%
Valor do Desconto: 659.818,83
PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores
Nº Parcelas: 100
Valor a Parcelar: 1.621.261,27
Valor da 1ª Parcela: 190.477,73 (valor rescisório do trabalhador)
Valor Demais Parcelas: 14.452,36

- **Valores estimados na data da simulação**

2) CSBA: Modalidade 03 do Edital

Modalidade 3:
Desconto: 35,00%
Valor do Desconto: 36.338,10
PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores
Nº Parcelas: 40
Valor a Parcelar: 67.485,03
Valor da Parcela: 1.687,13

- **Valores estimados na data da simulação**

§.1º o montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da RCC974/2021, não sofrerá descontos.

§.2º A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, o e-mail indicado pelo representante legal CONTRIBUINTE.



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

§.3º O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA – através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

§.4º. As parcelas serão corrigidas de acordo com o estabelecido na Lei 8.036/90.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 5ª. A contribuinte expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenha por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem a contribuinte do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA 6ª. Caberá ao contribuinte o peticionamento nos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura desta transação, noticiando aos juízos a celebração da presente transação tributária, a fim de cumprir os termos deste acordo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA 7ª. A contribuinte oferece em garantia pelos débitos aqui transacionados o seguinte imóvel:

[REDAÇÃO MASCARADA]



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

[REDACTED] com o escopo de liquidar as inscrições CSBA 201500028, FGBA 201401173 e FGBA 201500029, das quais se incluem também no presente Termo.

§1º. A penhora realizada nos autos da Execução Fiscal n. [REDACTED] subsiste até que ocorra a liquidação integral da dívida arrolada no Anexo I.

§2º No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

§3º Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócuas a penhora realizada, compromete-se a DEVEDORA a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§4º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, compromete-se a CONTRIBUINTE a reforçar a garantia com outro(s) bem(ns).

CLÁUSULA 8ª. O gravame vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas se esta ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 9ª. Eventuais despesas com a lavratura deste instrumento e de seu registro na serventia imobiliária respectiva são de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE, que se obriga expressamente a promover junto aos registros



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

públicos os atos previstos em lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10^a. O bem referenciado na Cláusula 7^a poderá ser objeto de alienação pela CONTRIBUINTE, mediante prévia anuênciada FAZENDA NACIONAL.

§ 1º. A alienação do bem indicado na Cláusula 7^a, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

§ 2º. O valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização na presente transação.

CLÁUSULA 11^a. A CONTRIBUINTE declara que o bem referido se encontra livre e desimpedido de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem que possam ferir a preferência creditícia da FAZENDA NACIONAL*, na forma do art. 186 do CTN.

CLÁUSULA 12^a. A CONTRIBUINTE concorda com a manutenção da hipoteca ou a penhora do bem sobre o qual recai a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei nº 6.830/80, sem que a existência deste gravame represente autorização para a discussão judicial dos créditos consolidados neste pacto.

CLÁUSULA 13^a. A CONTRIBUINTE obriga-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 14^a. Incidindo a CONTRIBUINTE em qualquer das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a FAZENDA NACIONAL requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa através da Plataforma “COMPREI” ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 13, da Lei 10.522/02.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

CLÁUSULA 15^a. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

I - a falta de pagamento de duas (2) parcelas, consecutivas ou não;
II - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;
III - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
VI- a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;
VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;
VIII- a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação à Fazenda Nacional ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;
IX – a não regularização em até 90 dias , após a formalização deste acordo de transação, dos débitos que vierem a ser inscritos ou que se tornarem exigíveis, assim como eventuais débitos objeto de parcelamentos rescindidos.
X - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
XI- a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
XII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

XIII- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos nesta transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XIV – a não individualização de valores recolhidos ao FGTS, conforme previsto na cláusula 2, IV;

XV – a perda do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§2º. A rescisão da transação tributária implicará no afastamento dos benefícios/descontos concedidos e permitirá a cobrança integral da dívida, deduzidos os valores pagos, autorizando-se a retomada dos atos executórios.

§3º. A rescisão da transação implica na vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da sua formalização, da realização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do disposto no inciso III do art. 77 da Portaria PGFN n. 6757/2022.

§4º. O contribuinte será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal, uma vez que a presente transação contempla débitos de FGTS.

CLÁUSULA 16^a. O CONTRIBUINTE poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no *caput* caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 17^a. A dívida de FGTS incluída neste termo não constituirá impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS, na forma da Lei 8036/90, c/c Decreto 99.684/90, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia.



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18^a. O contribuinte se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 19^a. Caberá ao CONTRIBUINTE o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 20^a. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 21^a. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicado no Anexo I, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito. Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Salvador, 19 de dezembro de 2022.



Liana Paula Vidal Pacheco
Procuradora da Fazenda Nacional



Caroline Coelho Midlej
Procuradora da Fazenda Nacional



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**



Tiago Pereira Leite
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe do DIGRA/BA



Ricardo da Silveira Figueiró
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 1ª Região

VALDOMIRO PEREIRA DA [REDACTED] Assinado de forma digital por VALDOMIRO
SILVA [REDACTED] PEREIRA DA SILVA [REDACTED]
Dados: 2022.12.21 14:46:44 -03'00'

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
CNPJ: 15.256.217/0001-34



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

ANEXO I

Inscrições	Valor devido sem desconto
1) CSBA 201200233	7.504,72
2) CSBA 201200235	27.612,39
3) CSBA 201200239	1.837,89
4) CSBA 201500028	13.306,58
5) CSBA 201700640	54.326,25
TOTAL PARCIAL CONTRIBUIÇÕES	R\$ 104.587,83
1) FGBA 201200232	109.607,24
2) FGBA 201200234	404.471,81
3) FGBA 201200238	6.340,49
4) FGBA 201401173	1.009.718,26
5) FGBA 201500029	54.567,20
6) FGBA 201700638	518.264,61
7) FGBA 201700639	210.557,07
TOTAL PARCIAL	R\$ 2.313.526,68
TOTAL A PAGAR SEM DESCONTO	R\$ 2.418.114,51